



PROCESSO: 2025.394.905

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de dispositivos de infusão (equipo, seringa e agulha anestésica) e acesso venoso (cateter central, escalpe, abocath).

DILIGÊNCIA

Trata-se de necessária diligência no curso do Pregão Eletrônico nº. 123/2025, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.394.905, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de dispositivos de infusão (equipo, seringa e agulha anestésica) e acesso venoso (cateter central, escalpe, abocath).

A abertura da sessão pública deu-se no dia **05 de dezembro de 2025, às 14h**. Ocorre que, o item **05** restou com valores empatados durante a rodada de lances.

Neste diapasão, considerando que, o instituto da Licitação encontra sua razão de existir na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo esta encontrada naquelas que apresentam, não só o preço mais razoável para licitações do tipo menor preço, mas também, e principalmente, naquelas elaboradas de modo a possibilitar sua concretização por parte do administrado proponente;

Outrossim, tendo em vista a faculdade estatuída no subitem 21.14 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em qualquer fase em que este se encontre, senão vejamos:

“É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

O Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64 estabelece uma ordem hierárquica e sucessiva para resolver o empate entre duas ou mais propostas consideradas equivalentes após a fase de julgamento. A aplicação dos critérios deve seguir rigorosamente a sequência definida, passando ao critério seguinte apenas se o anterior não for suficiente para declarar um vencedor.

Após cumprido o inciso I, oportunizando os empatados de apresentar novas propostas, por meio de Diligência anterior, bem como inciso II, onde foi realizada avaliação do desempenho contratual prévio, por meio de consulta ao registro cadastral do SICAF, passa-se ao cumprimento do previsto no inciso III:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

Visto que, ao agente público, no exercício de suas funções, é imputado o dever-poder de agir sempre que o interesse coletivo reclama sua atuação, de modo a permitir um melhor controle e transparência da atividade administrativa do Município, **a Pregoeira promove a presente diligência a fim de solicitar às empresas que restaram com lances em empate para apresentar, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, documentos comprobatórios do cumprimento do previsto no artigo supracitado.**

As empresas em situação de empate, bem como os valores são:

ITEM 05:

- INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ:56.058.103/0001-67
- M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA – CNPJ: 28.387.424/0001-70

Desde já, ressalta-se que o não atendimento da diligência, ou a insuficiência de justificativa poderá ensejar a desclassificação da licitante no certame. Dado o exposto, a arrematante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação quanto ao solicitado, sob pena de cominações legais.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

Digitally signed by DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA
Date: 2025.12.09 17:34:52 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR
DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira